

# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N°. 10/2014 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Itinerantes e Temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Pela presente Lei, restam regulamentadas as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

**§ 2º** Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

**Art. 2º.** Serão permitidos nas feiras itinerantes o comércio dos seguintes produtos, conforme disposição prevista na Lei Complementar nº 1.890/2010:

a) artesanatos;

b) livros, jornais, revistas e outros impressos;

c) frutas, legumes, verduras, ovos, aves, caldo de cana, amendoim, sorvetes, lanches, pipocas, doces e demais guloseimas, desde que a comercialização destes produtos seja efetuada em carrinhos de mão com o tamanho limite de 100 (cem) centímetros por 80 (oitenta) centímetros, cestas, tabuleiros e veículos de tração mecânica e animal de pequeno porte.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1.º As indústrias de sorvetes serão inscritas para o comércio ambulante de seus produtos somente após levantamento da sua produção e a constatação da real necessidade.

Art. 3º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Poder Executivo Municipal, a qual será concedida por meio do Alvará de Funcionamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.523 (Código de Postura Municipal) e do Código de Saúde do Paraná.

Art. 4º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 5º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, a requerimento protocolado no setor competente, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, acompanhado dos seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo 3 (três) anos;

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- g) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- h) comprovante de solicitação de apoio da Companhia Militar do Paraná ou contrato com empresa de segurança privada;
- i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

## II – referente ao local de realização do evento:

- a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no município de Ivaiporã, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo 1º SubGrupamento de Bombeiros Independentes - Ivaiporã para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo 1º SGBI;
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
- e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelo 1º SGBI;
- f) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

### III – referente às empresas expositoras:

- a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 6º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 7º Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Ivaiporã o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Parágrafo único. A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 8º A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades benéficas, artistas independentes, artesãos e afins, sediados no Município de Ivaiporã.

Parágrafo único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art 9º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 10º Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de Ivaiporã.

Art. 12. Ficam condicionadas as empresas participantes a informar ao sindicato dos comerciários de Ivaiporã a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

§ 1º O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

§ 1º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, no valor de 20 (vinte) UF (Unidade Fiscal Municipal), a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente no Setor de Tributação do Município.

§ 2º Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Art. 14. As feiras deverão obedecer o contido no Código de Posturas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9.487/2012 que regulamenta o artigo 73 do referido Código.

Art. 15. Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

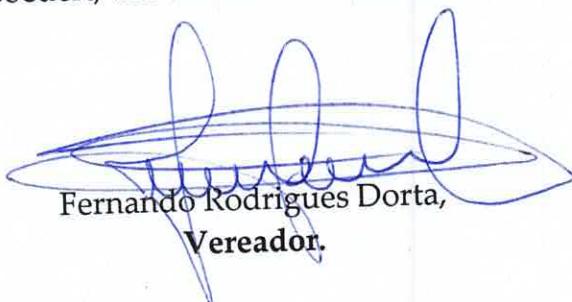
II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

Art. 16. Para a efetiva instalação das feiras itinerante ou eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 17. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.



Fernando Rodrigues Dorta,  
Vereador.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

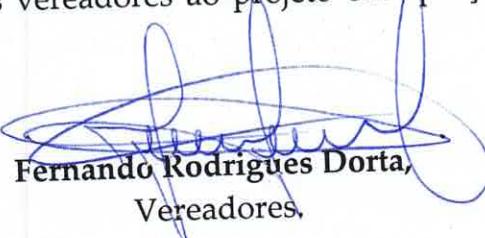
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa à regulamentação no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná de feiras itinerantes transitórias, que poderão hoje ser realizadas de forma não regulamentada no Município, por não haver norma legal em vigência /verse sobre este tema. As feiras itinerantes são “eventos relâmpagos”, nos quais são comercializados produtos de procedência não comprovada.

A regulamentação se faz necessária mediante lei municipal, onde fique clara a responsabilidade dos realizadores das mesmas, caso haja configuração de uma situação delituosa na realização do evento, tais como receptação, contrabando e descaminho, exercício ilegal da profissão, sonegação de tributos, não pagamento de custas previdenciárias e favorecimento ao crime, além da insegurança para os consumidores e lesões ao Código do Consumidor.

A instalação destas feiras deve ser pautada na preocupação com a segurança dos consumidores e com as devidas consultas aos órgãos competentes, não sendo objetivo da presente proposição coibir a livre iniciativa, mas regulamentar sua realização, principalmente com a identificação dos responsáveis.

Desta forma, julgamos desnecessárias maiores esclarecimentos sobre a propositura, e, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

  
Fernando Rodrigues Dorta,  
Vereadores.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei de Feiras Itinerantes e Temporárias.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Itinerantes e Temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo no Município de Ivaiporã.

Diante das disposições trazidas no texto do projeto e após análise ao Código Tributário Nacional e de acordo com o Princípio da Razoabilidade e do Princípio da Capacidade Contributiva, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei em tela.**

É o parecer

Ivaiporã, 11 de setembro de 2014.

Marcelo dos Reis  
Assessor Jurídico



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

## PROJETO DE LEI Nº 10/2014 DO LEGISLATIVO.

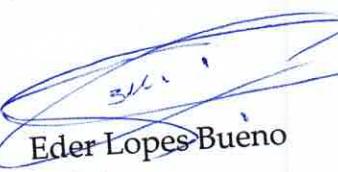
**Súmula:** Dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Itinerantes e Temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

### **PARECER:**

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata da instalação de feiras itinerantes, as quais devem ser pautadas na preocupação com a segurança dos consumidores e com as devidas consultas aos órgãos competentes, não sendo objetivo da presente proposição coibir a livre iniciativa, mas regulamentar sua realização, principalmente quanto a identificação dos responsáveis pelas mesmas, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Guerdet, aos onze e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

  
Ailton Stipp Kulcamp  
Presidente

  
Eder Lopes Bueno  
Relator

  
Ilson Dorizete Gagliano  
Membro